



TERMO ADITIVO Nº. 1/2025

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2024, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES DE UMA EDIFICAÇÃO PÚBLICA EM ALVENARIA COM DIMENSÃO DE APROXIMADAMENTE 2.500 M², CONTENDO ESTUDO PRELIMINAR, ANTEPROJETO, PROJETO EXECUTIVO, PROJETOS COMPLEMENTARES, MAQUETE ELETRÔNICA, MEMORIAIS TÉCNICOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS, PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exmª. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro nº. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e empresa **META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº: 50.369.117/0001-15**, Rua Primeiro de Maio, Nº. 225, Bairro: Centro, na Cidade de Aripuanã, no Estado de Mato Grosso – CEP: 78.325-000, Telefone (66) 8127-5749, E-mail: metaengenhariaeconstrucoes@gmail.com neste ato representada por seu proprietário **FERNANDO DEBACKER**, portador do C.I. RG. nº 0425359243-7 DETRAN/MT e CPF/MF nº 004.956.881-77, doravante denominada “CONTRATADA”, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública nº. 02/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do processo licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº. 16/2024**, têm entre si justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a *“prorrogação do prazo de vigência” e “prorrogação de prazo de execução”* do contrato nº **81/2024**, referente a *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m², contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município, com base no art. 74, inciso III da lei nº 14.133/2021”*, as que dispostas a seguir:

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **30 (trinta) dias**, a contar da data do vencimento **14/01/2025** que passará a vigorar até **14/02/2025**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.



CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DA EXECUÇÃO

4.1. Quanto à prorrogação do prazo de execução, este será por mais **30 (trinta) dias**, com a data do vencimento **09/01/2025**, que passará a vigorar até **09/02/2025**, mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 124 e 125, da Lei nº. 14.133/2021 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos 9 dias do mês de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

FERNANDO

DEBACKER:00495

688177

META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

FERNANDO DEBACKER

Proprietária

CONTRATADA

Assinado de forma digital por
FERNANDO
DEBACKER:00495688177
Data: 2025.01.30 08:56:48
-04'00'

TESTEMUNHAS:

Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 960.118.662-04

Júlia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30



Memorando n.º 009/2025-SEMAD

Aripuanã – MT, 09 de janeiro de 2025.

O Ilmo. Sr. **Jader Rezende Dos Santos Lopes**
Supervisor de Contratos e Aditivos
NESTA

Assunto: Solicitação de Aditivo.

Senhor Supervisor.

Vimos, por meio deste, solicitar aditivo de prazo da vigência e aditivo de prazo para a execução do **CONTRATO N.º 81/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aripuanã e a empresa META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., que trata da “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico e complementares para uma edificação pública em alvenaria, com área aproximada de 2.500 m², incluindo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, visando a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração deste município, conforme o art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021*”.

Solicitamos a concessão de um aditivo de prazo de 30 dias, tanto para a conclusão da elaboração do projeto arquitetônico e dos complementares da referida edificação pública, como para a vigência do contrato.

A solicitação de prorrogação justifica-se pela importância e complexidade envolvidas na elaboração do projeto. Tal solicitação refere-se à adequação do arquivo IFC-ESTRUTURAL e execução de projeto de incêndio e SPDA, para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros/MT, visto que não está prevista a elaboração de tais projetos no contrato vigente. E tratando-se de projeto indispensável para aprovação final e autorização de construção, bem como impacta diretamente no orçamento final da obra. Conforme solicitação da empresa em anexo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DEFIRO
09/01/2025
Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Departamento de Engenharia



Memorando nº 004/2025

Aripuanã - MT, 13 de janeiro de 2025.

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

De: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Assunto: ADITIVO DE PRAZO (30 DIAS)

Contrato 081/2024

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Prezados,

Conforme solicitação de adequação do próprio departamento de engenharia a empresa META ENGENHARIA, referente aos projetos da sede da nova prefeitura, em especial ao projeto estrutural (IFC-Estrutural), a mesma pediu para que fosse concedido um prazo maior para que se faça as adequações necessárias. Prazo esse de mais 30 dias ao cronograma de execução.

A nova Lei de licitações (14.133, de 2021) cita que é possível adição de prazo com justificativa bem fundamentada afim de que seja atendido o objeto licitado. Com base nisso o departamento de engenharia concede o prazo de mais 30 dias ao cronograma inicial.

Reinaldo Martins de
Morais
Junior:04478790140

Assinado de forma digital por
Reinaldo Martins de Moraes
Junior:04478790140
Dados: 2025.01.13 07:48:08
-04'00'

REINALDO MARTINS DE MORAIS JÚNIOR

FISCAL DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL
Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000,
Aripuanã – MT, Fone : (66) 3565 – 3900
www.aripuanã.mt.gov.br



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS REFERENTES A NOVA SEDE DA PREFEITURA DE ARIPUANÃ - MT.

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS REFERENTES A NOVA SEDE DA PREFEITURA DE ARIPUANÃ - MT

LOCAL: ARIPUANÃ - MT

CONTRATADA: META ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR CONTRATO: R\$ 388.320,00

PRAZO ADICIONAL: + 30 DIAS

ORÇAMENTO DO SERVIÇO				CRONOGRAMA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	PRAZO INICIAL DE 90 DIAS			PRAZO ADICIONAL DE 30 DIAS 1º ADITIVO	PRAZO ADICIONAL DE 30 DIAS 2º ADITIVO	
				30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	
2.0	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES E ESTUDO DE NECESSIDADES E FLUXOGRAMAS	1,00	R\$ 38.832,00	EXECUTADO					
				R\$ 0,00	R\$ 38.832,00				
3.0	ANTEPROJETO DE ENGENHARIA	1,00	R\$ 77.664,00	EXECUTADO					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.664,00			
4.0	ENTREGA DO PROJETO EXECUTIVO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E DOCUMENTAÇÕES DE PROJETO	1,00	R\$ 271.824,00	EXECUTADO				FALTA EXECUTAR	
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 190.276,80	R\$ 81.547,20	
			TOTAL	R\$ 388.320,00					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: META ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 50.369.117/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:19:20 do dia 18/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2025.

Código de controle da certidão: **8544.143E.09D3.BB85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0054229125

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **19/12/2024** Hora da emissão: **10:44:03**

Nome/denominação do sujeito passivo: **META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ: **50.369.117/0001-15**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **16/02/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T9BB9UA2U29T227B**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: META ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.369.117/0001-15

Certidão nº: 3968861/2025

Expedição: 22/01/2025, às 17:29:44

Validade: 21/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **META ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.369.117/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 4457/2024

Emissão: 19/12/2024

Validade: 17/02/2025

Processo: Não informado.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CPF/ CNPJ: 50.369.117/0001-15 RG/ Insc. Estadual:

Emissor:

Logradouro: Rua Primeiro De Maio

Nº: 225

Complemento: Bairro: Centro

CEP: 78325-000

Distrito: Município: Aripuanã

UF: Mato Grosso

FINALIDADE

A finalidade da emissão desde documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 03.507.498/0001-71, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Aripuanã - MT, quarta-feira, 22 de janeiro de 2025.

Autenticação Mecânica



4206091912202400000044572024035074980001711702202500000050369117000115

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuana/#/autenticidade
UTILIZANDO O CÓDIGO 706154901

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.369.117/0001-15
Razão Social: META ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO 225 / CENTRO / ARIQUANA / MT / 78325-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2025 a 09/02/2025

Certificação Número: 2025011102356074031475

Informação obtida em 22/01/2025 17:30:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ Nº 03.507.498/0001-71

MEMORANDO Nº 3/2025

Aripuanã-MT, 9 de janeiro de 2025.

PARA: COOJUR

Solicitamos parecer jurídico e manifestação quanto à legalidade da solicitação de “**prorrogação de prazo de vigência**” e “**prorrogação de prazo de execução**”, por mais 30 (trinta) dias ao Contrato nº 81/2024, o mesmo encontra-se vigente até a data de 14 de janeiro de 2025, com a empresa:

✓ **CTO 81/2024 - META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m², contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município, com base no art. 74, inciso III da lei nº 14.133/2021.

Segue Minuta do Aditamento, Memorando da Secretaria Solicitante, Justificativa Técnica, Cronograma Físico-Financeiro e Certidões para apreciação.

Atenciosamente.


JADER REZENDE DOS SANTOS LOPES
Supervisor de Contratos e Processos



TERMO ADITIVO Nº. ----/2025

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2024, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES DE UMA EDIFICAÇÃO PÚBLICA EM ALVENARIA COM DIMENSÃO DE APROXIMADAMENTE 2.500 M², CONTENDO ESTUDO PRELIMINAR, ANTEPROJETO, PROJETO EXECUTIVO, PROJETOS COMPLEMENTARES, MAQUETE ELETRÔNICA, MEMORIAIS TÉCNICOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS, PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exmª. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro nº. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e empresa **META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** – CNPJ Nº: **50.369.117/0001-15**, Rua Primeiro de Maio, Nº. 225, Bairro: Centro, na Cidade de Aripuanã, no Estado de Mato Grosso – CEP: 78.325-000, Telefone (66) 8127-5749, E-mail: metaengenhariaeconstrucoes@gmail.com neste ato representada por seu proprietário **FERNANDO DEBACKER**, portador do C.I. RG. nº 0425359243-7 DETRAN/MT e CPF/MF nº 004.956.881-77, doravante denominada “CONTRATADA”, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública nº. 02/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do processo licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº. 16/2024**, têm entre si justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a **“prorrogação do prazo de vigência” e “prorrogação de prazo de execução”** do contrato nº **81/2024**, referente a **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m², contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município, com base no art. 74, inciso III da lei nº 14.133/2021”**, as que dispostas a seguir:

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **30 (trinta) dias**, a contar da data do vencimento **14/01/2025** que passará a vigorar até **14/02/2025**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.



CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DA EXECUÇÃO

4.1. Quanto à prorrogação do prazo de execução, este será por mais **30 (trinta) dias**, com a data do vencimento **09/01/2025**, que passará a vigorar até **09/02/2025**, mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 124 e 125, da Lei nº. 14.133/2021 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos -- dias do mês de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
FERNANDO DEBACKER

Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 960.118.662-04

Júlia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30



Missão: Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

PARECER JURÍDICO N.º 017/2025

ASSUNTO: MEMORANDO N.º 3/2025

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contrato de Escopo. Minuta de Aditivo Contratual. Prorrogação do prazo de execução. Possibilidade. Ressalvas.

1. DA CONSULTA

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Termo Aditivo ao Contrato n.º 81/2024, firmado entre o Município de Aripuanã e a empresa META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA para “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m², contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município, com base no art. 74, inciso III da lei n.º 14.133/2021*”.

O ajuste foi celebrado em 14/06/2024 a 14/12/2024, com valor global inicial de R\$ 388.320,00 (trezentos e oitenta e oito mil e trezentos e vinte reais).

Pretende-se agora a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais 30 (trinta) dias.

É o relato do necessário.

2. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Primeiramente, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Conforme se extrai do memorando alhures indicado, o prazo de vigência vai até 14/01/2025, consignando-se, no entanto, que as prorrogações devem ser materializadas dentro respectivos períodos de vigência e execução sob pena de responsabilidade.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que foram apresentados com a minuta do Termo Aditivo que foi submetido à análise jurídica. Destarte, incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Os contratos de execução instantânea, também determinados contratos de escopo ou por objeto, a Administração contrata a obtenção de um bem determinado e o escopo do contrato estará consumado quando da sua entrega, ou seja, quando cumprido o objeto do contrato. Já os contratos de execução continuada são os que se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

Na hipótese, o contrato celebrado é da espécie “contrato por escopo”. Assim, no tocante à celebração de termo aditivo objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual, esta somente será admitida em situações devidamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 6º, inc. XVII da Lei 14.133/2021):



“XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;”

Nesse dispositivo, permite-se a prorrogação do prazo de execução dos contratos, desde que justificado.

Decorre do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o dever de fiscalização da execução do contrato. Segundo este dispositivo, não se trata de mera faculdade da Administração, constituindo, isto sim, em um Poder-Dever inerente à execução do contrato:

“Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.”

De tal sorte, eventual constatação de possível inexecução do contrato, através da perspectiva de não entrega do seu objeto, pode e deve ser verificada já nesta fase de acompanhamento e fiscalização, com vistas à correção de faltas e defeitos, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa, tudo em prol do interesse público.

Ressalta-se, por fim, que de acordo com o artigo 111 da Lei 14.133/2021:

“Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o **prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.**

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;



II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.”

Ainda quanto o prazo de execução contratual, reza o art. 115:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 6º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

Destaque-se ainda, que o artigo 337-H da Lei nº 14.133/2021 prevê como crime a conduta de “Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais...”.

Disso decorre que, para eventual prorrogação do contrato sem que ocorra a imposição de multa, necessária a comprovação da justificativa no atraso da execução, como forma de não beneficiar indevidamente o contratado.

In casu, a Administração deve apresentar justificativas para a prorrogação de prazo. É necessário que esteja demonstrado que essa situação afetou a obra de forma imprevisível.

No caso ora analisado, foram juntadas as manifestações da Administração pela Secretaria demandante e departamento de engenharia. No entanto, não estão encartadas nos autos a manifestação do fiscal do contrato, necessário para aferir às justificativas apresentadas.

Relembre-se que não está na seara da Procuradoria Jurídica avaliar as justificativas apresentadas, ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste. Esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência da Administração.

Além dos requisitos já mencionados, a Lei nº 14.133/2021 também e os Tribunais de Contas elencam outros pressupostos, a seguir tratados, com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual.

3.1. Previsão para a prorrogação, no edital e no contrato



A cláusula segunda do Contrato permite a alteração pretendida.

3.2. Não alteração do objeto e do escopo do contrato

A única alteração pleiteada, na minuta em análise, diz respeito aos prazos de execução do ajuste. Todas as demais cláusulas foram ratificadas. Desse modo, é evidente que a minuta não possui o condão de alterar o objeto avençado, pelo que se entende formalismo exacerbado exigir da Administração qualquer declaração neste sentido.

3.3. Demonstração de interesse pelos partícipes

A Administração, manifestou seu interesse com as devidas justificativas, com manifestação expressa da contratada.

3.4. Manutenção das condições de habilitação pela contratada

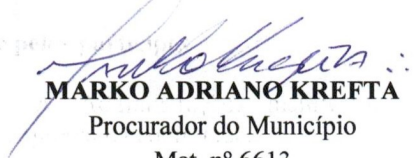
Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração deve aferir a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas juntada aos autos.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, **conclui-se** pela possibilidade em realizar o Termo Aditivo (prorrogação da vigência e execução contratual) ao Contrato nº 81/2024, com ressalvas à necessidade de **cientificar o fiscal do contrato** do presente procedimento, com fins de aferir a regularidade das justificativas apresentadas e providências que entenda pertinentes (inclusive apuração de responsabilidades se for o caso) com eventual comunicação se necessário aos superiores (secretário e prefeita) de medidas a serem adotadas.

É o parecer (S. M. J.).

Aripuanã/MT, 9 de janeiro de 2025.


MARKO ADRIANO KREFTA

Procurador do Município

Mat. nº 6613

Meus Protocolos

Lista de Protocolos

Exibir 25 resultados por página

Pesquisar

Protocolo	ID Consulta	Assunto	Data	Status	Ações
0111-2025	opJFUz	Memorando nº 20/2024 - Fiscal de Contrato - Meta Engenharia CTO 81/2024	2025-01-30 08:10:13	Aguardando	

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro Anterior 1 Próximo Último



Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Finanças
Supervisão de Contratos e Processos

Memorando n.º 20/2025-SUCONTP

Aripuanã-MT, aos 13 dias de janeiro de 2025.

A Secretaria Municipal de Administração
Sr. Cristian Frank Farias da Silva

Contrato n.º 81/2024 - META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Venho por meio deste encaminhar cópia do parecer jurídico n.º 17/2025, referente ao aditivo 4º TERMO ADITIVO de “**prorrogação de prazo de vigência e execução**”, bem como que seja dada ciência ao Fiscal de Contrato das ressalvas feitas no parecer, para que possa aferir as justificativas apresentadas e colher manifestação quanto às ressalvas feitas no mesmo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, e contamos com vossa colaboração a fim de aprimorarmos cada vez mais os trâmites da gestão.

Atenciosamente,


JADER REZENDE DOS SANTOS LOPES
Supervisor de Contratos e Processos

SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.731 de 27 de janeiro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 15.688,52 (quinze mil seiscientos e oitenta e oito mil e cinquenta e dois reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
12.002.13.392.0025.2086 - Ações de Fortalecimento da Cultura		
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	2.715.0000000	11.204,85
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	2.716.0000000	4.483,67
Total		15.688,52

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

8

DT

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS TERMO ADITIVO N°. 3/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 156/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: H R CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 36.297.259/0001-93

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 17/01/2025 A 02/03/2025

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 17/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL- LUCIA V. MARTINS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 18.132/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando n° 001/2025/SEMUF;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n°. 289176*** SSP/RJ e do CPF n°. ***.142.52***, ocupante do Cargo de Carreira de FISCAL TRIBUTÁRIO,

para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior Secretaria Adjunta de Tributos - SATRI, Nível DAS-04, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a partir do dia 06/01/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de janeiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS TERMO ADITIVO N°. 7/2025

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 48/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: CAIO HENRIQUE PORTILHO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 35.424.177/0001-08

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/02/2025 A 01/05/2025

VALOR: R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais)

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 24/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO N° 147/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: F FERREIRA LIMA LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 04.348.820/0001-20;

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 11/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO JARDIM PARANÁ, CONTENDO 16 SALAS, QUADRA COBERTA, REFEITÓRIO E PÓRTICO COM ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL DE 6.323,00 M², CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O CONVENIO N°1117/2024 SEDUC/PMA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE DE ARIPUANÃ/MT.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS TERMO ADITIVO N°. 1/2025

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 81/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ N°: 50.369.117/0001-15.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/01/2025 A 14/02/2025

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 09/01/2025 A 09/02/2025

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n°. 16/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES DE UMA EDIFICAÇÃO PÚBLICA EM ALVENARIA COM DIMENSÃO DE APROXIMADAMENTE 2.500 M², CONTENDO ESTUDO PRELIMINAR, ANTEPROJETO, PROJE-TO

EXECUTIVO, PROJETOS COMPLEMENTARES, MAQUETE ELETRÔNICA, MEMORIAIS TÉCNICOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS, PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI N° 14.133/2021.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO N° 2/2025

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 52/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

CONTRATADO: L C GUEDES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.314.983/0001-88

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/01/2025 A 17/02/2025.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 15/01/2025 A 15/02/2025.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA NO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, SETOR 01, COM ÁREA DE 526,61M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 5.346/2025

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 650.067,64 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, SESENTA E SETE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.714 de 29 de novembro de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 650.067,64 (seiscentos e cinquenta mil, sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
02.001.04.122.0001.2002 - Manutenção do Gabinete do Poder Executivo		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.0000000	13.400,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	4.814,68
04.001.04.122.0001.2006 - Gestão e Manutenção da SEMAD		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.0000000	6.000,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	128.100,00
05.001.04.123.0001.2012 - Gestão e Encargos da SEMUFI		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	18.216,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.501.0000000	20.088,96
05.001.28.846.0002.9001 - Contribuição PASEP		
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.720.0000000	5.750,00
06.001.08.122.0001.2014 - Gestão da Assistência Social		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.0000000	100,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	46.800,00
06.002.08.243.0004.2015 - Apoio a Criança e Adolescente		
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.501.0000000	709,58
07.002.12.361.0006.2028 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.500.1001000	49.000,00
07.002.12.365.0006.2038 - Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.569.0000000	25.000,00
08.001.04.122.0001.2049 - Gestão da Sec. de Infraestrutura		
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.708.0000000	73.327,04
09.001.10.122.0011.2057 - Gestão Administrativa da Sec. de Saúde		
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.500.1002000	62.425,92
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação	1.500.1002000	18.000,00
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.500.1002000	18.000,00
09.002.10.301.0019.2064 - Reforma e Ampliação das USF		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.500.1002000	87.909,85
09.002.10.304.0027.2096 - Ações Preventivas de Zoonoses		
3.3.50.41.00 - Contribuições	1.500.1002000	67.500,00
11.001.18.541.0021.2080 - Gestão Administrativa Ambiental		
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.0000000	4.925,61
Total		650.067,64

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
02.001.06.181.0026.2095 - Manutenção Convênio de Segurança Pública		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	36.430,68